

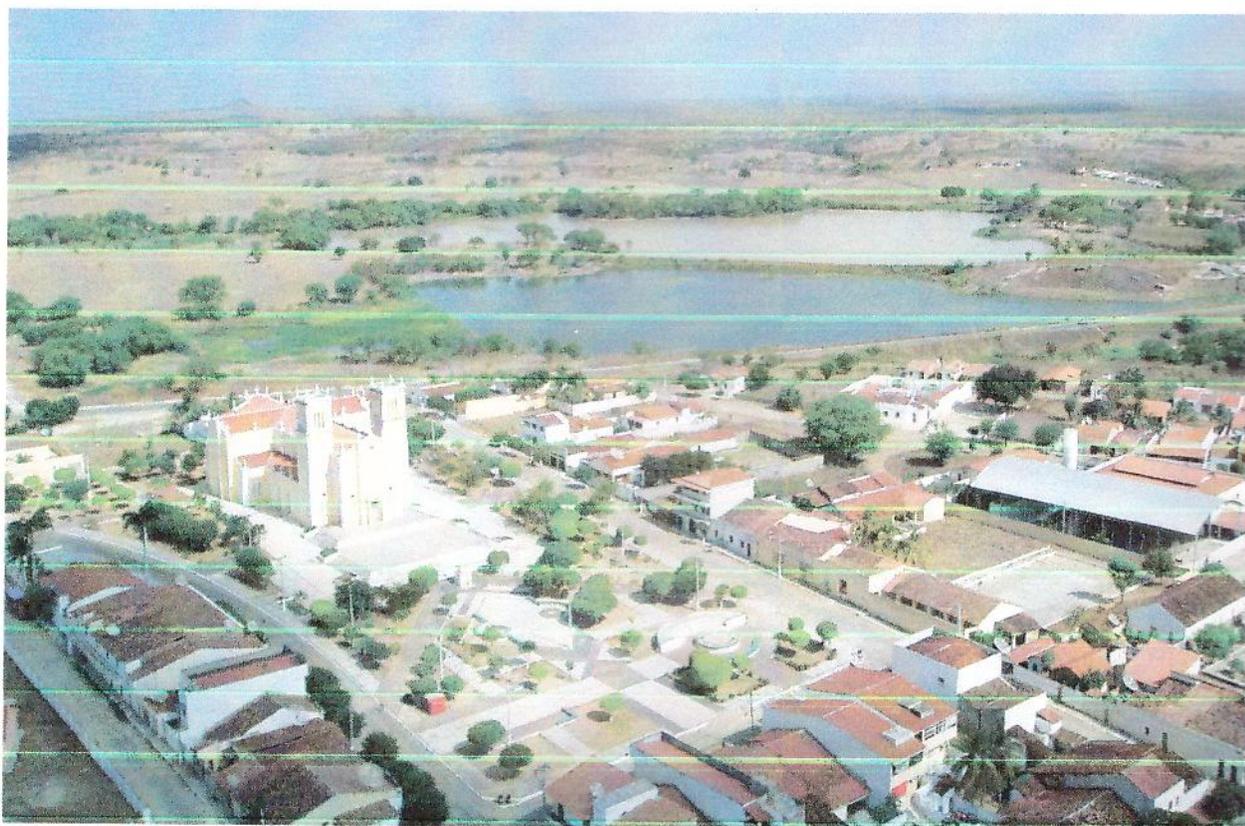
PREFEITURA DE

**Madalena**



*Tempo de mudança.*

GOVERNO MUNICIPAL DE MADALENA



LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2009

LEI Nº 314/2008

LEI Nº 314/2008

de 11 de novembro de 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Madalena para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular - Orçamento Popular de Madalena integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 24.438.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(em R\$ 1,00)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.150.002,60</b>
Receita Tributária	407.702,60
Receita Patrimonial	57.000,00
Receita de Serviços	651.000,00
Transferências Correntes	20.009.300,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.287.997,40</b>
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	3.267.997,40

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.438.000,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e oito mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 18.551.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.882.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais).

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

**Art. 7º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA	(R\$ 1,00)
<b>1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	

- I. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- II. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conf. o Artigo 1º da Lei nº. 308, LDO.

**Art. 14** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal, representando 8% da arrecadação do exercício de 2008, estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, 11 de novembro de 2008.

  
**Antônio Wilson de Pinho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**